



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Proc. 2272/93

PLCL 38/093

LEI COMPLEMENTAR Nº 331

MP

Dá nova redação ao art. 154 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 154 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, passa a ter a seguinte redação:

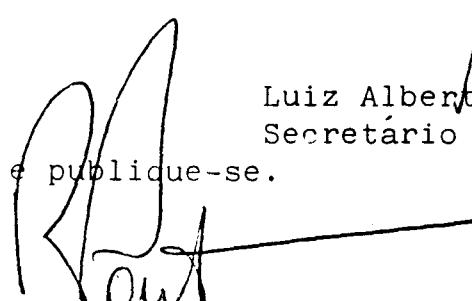
"Art. 154. Nos casos de adoção ou legitimação adotiva, de crianças até sete anos de idade, serão concedidos à funcionária adotante 120 (cento e vinte) dias de licença, a partir da autorização judicial de guarda e responsabilidade do adotando."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

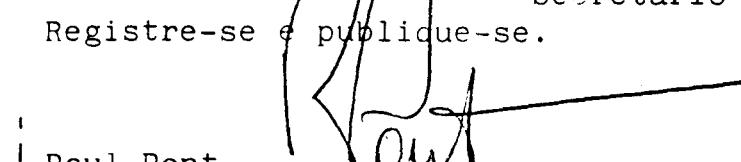
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 25 de novembro de 1994.


Tarso Genro,
Prefeito.


Luiz Alberto Rodrigues,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.


Raul Pont.
Secretário do Governo Municipal.

/RR

PUBLICAÇÃO			REPUBLICAÇÃO			PROCESSO	PL	PL	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				
DOE	30-11-94	41							MR